

100

Lei Municipal nº 801 de Rio de Janeiro 1990.

Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis de ~~domínio~~ ^{propriedade} adquiridos por concessionários do ~~serviço~~ ^{serviço público} Co. Federal de energia elétrica.

Considerando o caráter ~~de serviço público~~ ^{de serviço público} do serviço público de ~~energia elétrica~~ ^{energia elétrica} e a importância da ~~prestação~~ ^{prestação} de energia elétrica.

Considerando que ~~o serviço público~~ ^{o serviço público} de energia elétrica é ~~indutor~~ ^{indutor} do progresso econômico, social do Município.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º. A isenção aqui concedida abrange a transmissão e a cessão "inter-vivos" de qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de fevereiro de 1990.